



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 347/XIV/1.ª – CACDLG /2021  
NU: 674797

Data: 20-04-2021

**ASSUNTO:** Redação Final do texto que «Recomenda ao Governo que adote medidas que permitam dotar os/as cidadãos/ãs de comunidades nómadas de uma morada que lhes possibilite a obtenção de cartão de cidadão e um exercício de direitos igual ao dos/as demais cidadãos/ãs» [Projeto de Resolução n.º 1147/XIV/2.ª (BE)].

*Caro Presidente,*

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que «Recomenda ao Governo que adote medidas que permitam dotar os/as cidadãos/ãs de comunidades nómadas de uma morada que lhes possibilite a obtenção de cartão de cidadão e um exercício de direitos igual ao dos/as demais cidadãos/ãs» [Projeto de Resolução n.º 1147/XIV/2.ª (BE)], após ter sido cumprido o disposto nos artigos 128.º, n.º 6 e 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Informo que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 20 de abril, na ausência do CDS-PP e da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira, foi fixada por unanimidade a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes do documento da DAPLEN de 14 de abril de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

*e elevada consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)

## RESOLUÇÃO N.º /2021

### **Recomenda ao Governo que elabore e apresente à Assembleia da República os estudos necessários à introdução de voto eletrónico não presencial**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, elabore e apresente à Assembleia da República os estudos necessários para a habilitar a legislar sobre a introdução, nos casos em que o voto é exercido por correspondência, de voto eletrónico não presencial, com validação de identidade através da chave móvel digital ou meio de identificação eletrónica equivalente.

Aprovada em 8 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)